

## GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI N° 233 DE 2024

**Institui a obrigatoriedade aos responsáveis por acidentes com veículos automotores, ocasionados por rachas ou exibição, de ressarcirem as despesas com serviços de saúde ao erário do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam os responsáveis por acidentes de veículos automotores, ocasionados por rachas ou exhibições, de ressarcirem as despesas com serviços de saúde ao erário do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, consideram-se despesas a serem ressarcidas ao erário;

- I – Despesa com o deslocamento da equipe de atendimento médico;
- II – Despesas com atendimento hospitalar emergencial;
- III – despesas com tratamentos posteriores decorrentes de lesões ocasionadas pelo acidente.

**Art. 2º** Os valores a serem ressarcidos ao erário serão os previstos nos procedimentos da tabela SUS, a serem apurados pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta lei poderá ser regulamentada onde couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro veda terminantemente a prática de racha ou exibição, passível de responsabilização criminal, conforme o art. 308, *in verbis*: “Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada”.

Não obstante a vedação disposta no diploma legal supramencionado, não é raro assistirmos nos noticiários as ocorrências de acidentes ocasionados em função de rachas ou exibição, resultando em mortos e feridos que acabam aportando nos estabelecimentos de saúde, implicando em despesas médicas e hospitalares.

Necessários se faz que se atribua responsabilidade de ressarcimento dos custos financeiros àqueles que deem causa a esses acidentes com vítimas, uma forma de atenuar os prejuízos ao erário que já suporta grandes fardos com outros problemas de saúde, motivo pelo qual apelamos aos pares a aprovação da matéria em comento.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.